

À
NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A

Seguem os esclarecimentos aos questionamentos apresentados em 9/8/2022, por meio da impugnação ofertada ao Edital da Concorrência nº 13639/2022, com fulcro no item 4.4. do Edital de Convocação.

A Concorrência nº 13639/2022 tem por objeto **SERVIÇOS DE SEGURO SAÚDE ABRANGENDO COBERTURA HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, AMBULATORIAL E LABORATORIAL DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DO SENAC, ATIVOS, AFASTADOS, APOSENTADOS E BENEFICIÁRIOS REMIDOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES E AGREGADOS (ESTES ÚLTIMOS, LIMITADOS AO GRUPO EXISTENTE NO CONTRATO ATUAL), REGULARMENTE NOMEADOS, PARA ATENDIMENTO EM REDE REFERENCIADA, E/OU DE LIVRE ESCOLHA MEDIANTE REEMBOLSO**, conforme a minuta de Contrato e demais Anexos, que são parte integrante do Edital.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que o Senac foi criado a partir da iniciativa de empresários do setor terciário da economia, por meio da Confederação Nacional do Comércio, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tendo como objetivo primordial a qualidade e atualidade da ação educacional em atividades de comércio e serviços, organizando e administrando, no território nacional, escolas de aprendizagem, cursos práticos e de especialização, e instituiu seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, estando vigente a Resolução nº 04/2022.

É, portanto, pessoa jurídica de direito privado, integrante dos Serviços Sociais Autônomos, detentora de administração e patrimônio próprios, não exercendo qualquer função delegada, ainda que sua criação tenha decorrido de Decreto-Lei. Importante

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar — Vila Buarque
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 55 11 3236 2101 Fax: 55 11 3236 2189
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

mencionar que os Serviços Sociais Autônomos, como entes de cooperação, atuam ao lado do Estado e sob o seu amparo, mas sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculados ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades para fins de controle finalístico e prestação de contas do numerário recebido para sua manutenção.

Ademais, como restou consignado pelo Ministro Gilmar Mendes, no julgamento do RE 789.874 DF, com repercussão geral, o ministro lembrou que o STF entende que as entidades do Sistema "S", como o Senac, têm natureza privada e não integram a administração pública direta ou indireta, portanto, não se submetem à Lei 8.666/1993. Assim, estando o Edital de acordo com as regras de licitação do Senac não há que se falar em qualquer irregularidade ou vícios que o possa ensejar sua nulidade.

A Licitante **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A** se manifestou em 9/8/2022, solicitando a correção do objeto da contratação, para assegurar a participação de Operadoras de Planos de Saúde, vez que a impugnante teria condições de atender às necessidades do Senac.

Alega a impugnante que *"ao realizar a análise editalícia, deparou-se com **relevantes irregularidades** em seu teor, se mantidas, **configurarão vícios** que tornarão a Licitação sob comento nula de pleno direito"*.

O Senac discorda de forma veemente do entendimento da impugnante, vez que o **Edital do Senac cumpre integralmente todos os preceitos legais, e está pautado sob os fundamentos da LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE e da TRANSPARÊNCIA.**

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar — Vila Buarque
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 55 11 3236 2101 Fax: 55 11 3236 2189
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Alega ainda a impugnante que “Só se justificaria a contratação de apenas seguradoras de planos de saúde, em caso da situação de inexistência de potenciais participantes — ou seja, quando um dos concorrentes tem características e habilidades que o tornam exclusivo e único, o que comprovadamente não ocorre quando da contratação de assistência médica, tendo em vista que é de conhecimento de todos que há uma quantidade significativa de operadoras de planos de saúde no mercado, aptas a socorrer as necessidades dos beneficiários do SENAC”.

A afirmação supracitada parte da falsa premissa de que as operadoras de planos de saúde estão aptas a socorrer plenamente as necessidades dos beneficiários do Senac, como se verá a seguir.

Ademais, cabe destacar que no processo preparatório da licitação, por dever formal de avaliação de mercado, o Senac realizou a “TOMADA DE PREÇOS”, sendo fato incontroverso que há número suficiente de Seguradoras Especializadas em Saúde registradas na ANS, permitindo a perfeita concorrência para o presente Edital do Senac.

DO PEDIDO

Diante dos supostos vícios supra apontados, a Impugnante recorre à essa douta Comissão de Licitação para que reavalie o Edital e, conseqüentemente, proceda às adequações necessárias, de forma a ampliar o rol de participantes e,

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar — Vila Buarque
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 55 11 3236 2101 Fax: 55 11 3236 2189
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

obter no mercado, **a melhor proposta de preços**, requerendo a participação de Operadoras de Plano de Saúde no presente certame.

É precisamente desse viés do pedido de Impugnação da **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A** que o Senac diverge em absoluto, pois apesar de se tratar de uma licitação na modalidade de “MENOR PREÇO”, a Proposta Comercial está vinculada à comprovação de rede referencial médico assistencial mínima e a critérios de atendimento à população com livre escolha de serviços contratados sem ‘direcionamentos’ ou com indução de uso de serviços próprios da Operadora Médica.

Tampouco se quer que a Licitação induza à prática de “*dumping*” (prática de preços inexecutáveis voltados a eliminar a concorrência e aumentar a participação de mercado de determinada Operadora).

LIVRE ESCOLHA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

A opção por Seguro Saúde concede mais flexibilidade de opção ao beneficiário na escolha de médicos, laboratórios, clínicas e hospitais, pois não limita o uso de rede referenciada.

Com essa flexibilidade, o beneficiário pode usar serviços de livre escolha, pagando-os e obtendo o reembolso parcial ou total, de acordo com os parâmetros definidos no contrato.

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar — Vila Buarque
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 55 11 3236 2101 Fax: 55 11 3236 2189
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Outra variável relevante para a escolha de Seguro Saúde é a dispersão geográfica dos beneficiários a serem assistidos em todo o Estado de São Paulo. De tal forma, que há situações que o beneficiário do Senac tem a flexibilidade de utilizar serviços de livre escolha com posterior reembolso, pois sabe-se que as redes credenciadas/referenciadas não são homogêneas geograficamente. Inexiste a mesma qualidade para todas as especialidades médicas e serviços assistenciais. Portanto, o Senac não deseja restringir o benefício saúde ao uso dos serviços específicos de rede credenciada e/ou própria de planos de saúde, mas sim, dar a liberdade de atendimento ao beneficiário para que ele escolha onde e com quem quer se tratar.

No seguro saúde, o consumidor não fica limitado à rede de profissionais, clínicas, hospitais e laboratórios determinados pelas Operadoras de Planos de Saúde. Ele pode escolher onde quer fazer seus exames laboratoriais, com quais médicos quer se consultar, e quais hospitais ou clínicas deseja frequentar. A sistemática de pagamentos dos reembolsos também é extremamente simplificada, o que nos faz concluir que o acesso ao sistema suplementar de saúde é menos burocratizado.

Por outro lado, o modelo de negócio (produto) ofertado pelas operadoras de planos de saúde normalmente impõe diversas regras de controle de demanda, tais como, autorizações prévias, hierarquização de redes, auditorias, perícias, juntas médicas, dentre outros mecanismos.

O fato é que no caso das Operadoras de Planos de Saúde, pela sua forma de gestão, organização e governança, há muitas imposições e regramentos para inibir o acesso aos serviços ofertados. É uma forma de regulação de demanda com vistas ao controle de sinistralidade. Não que isso seja errado ou ilegal, ao contrário, é até permitido

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar — Vila Buarque
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 55 11 3236 2101 Fax: 55 11 3236 2189
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

e autorizado pelo órgão regulador, mas de fato não é o modelo de prestação de serviços que o Senac deseja oferecer aos seus beneficiários.

Por isso o objeto da licitação é o produto e modelo de negócio denominado seguro saúde. Vale dizer, nesta oportunidade, que o objeto da presente licitação se encontra em perfeita consonância com o Regulamento de Licitações do Senac, observando-se inclusive os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse coletivo, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

Ante os esclarecimentos ora apresentados, resta plenamente justificado e mantido o Edital de Licitação da Concorrência nº 13639/2022.

Comissão Permanente de Licitação

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar — Vila Buarque
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 55 11 3236 2101 Fax: 55 11 3236 2189
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br